



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL

ATO CONJUNTO Nº 002/2005-PGJ/SPGJ/CGMP

Normatiza o expediente durante o período de 19 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

Publicado no D.O.E. nº 9.189, de 07/12/05, fl.05

O Procurador-Geral de Justiça, a Subprocuradora-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 24, incisos VI e X, 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 08, de 18/7/83 e art. 17, *caput*, da Lei 8.625/93.

Considerando o recesso ministerial, no período de 19 de dezembro a 06 de janeiro, *ex vi* do art. 92, § 1º, da Lei Complementar nº 08/83, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 04.01.2002 e a necessidade de disciplinar o funcionamento do Ministério Público nesse período;

Considerando a Resolução nº 118/05, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais durante o período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006;

Considerando que a atividade jurisdicional será ininterrupta e que nos dias em que não houver expediente forense normal, os Juízos e Tribunais de Segundo Grau funcionarão em sistema de plantão, conforme disciplina o inciso XII, do art. 93 da Constituição Federal, regra essa aplicada ao Ministério público por força da remissão contida no § 4º, do art. 129 da Constituição Federal.

R E S O L V E M :



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL**

Art. 1º - Determinar que durante o período de 19 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006, o expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre funcionará em sistema de plantão permanente.

Art. 2º - Os Membros do Ministério Público deverão se manifestar nos feitos discriminados na Resolução nº 118/05 do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, publicada do Diário da Justiça nº 3.121, de 02 de dezembro de 2005, bem como, no âmbito das suas atribuições, deverão requerer quaisquer medidas judiciais de urgência que forem necessárias.

Art. 3º - Os Promotores de Justiça que atuam junto às Promotorias Especializadas fixarão horário especial de atendimento ao público.

Art. 4º - No período do plantão permanente, os Membros do Ministério Público, a fim de garantir o cumprimento das suas atribuições funcionais, permanecerão em regime de sobreaviso e deverão comunicar ao servidor da respectiva Promotoria ou Procuradoria, o telefone em que possam ser contatados.

Publique-se e cumpra-se

Rio Branco, 02 de dezembro de 2005.

Edmar Azevedo Monteiro Filho

Procurador-Geral de Justiça

Giselle Mubarac Detoni
Subprocuradora-Geral de Justiça



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL**

Ubirajara Braga de Albuquerque
Corregedor-Geral